



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 045/18, de 09/05/2.018

**“Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município, a feira livre do Município de Passa Tempo e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Passa Tempo autorizado a criar, no Município de Passa Tempo a Feira da Agricultura Familiar e Associações Urbanas.

Art. 2º - A feira livre de que trata o artigo anterior destina-se a venda, exclusivamente a varejo, de artesanatos em geral, trabalhos manuais em geral, pratos típicos da região, sucos naturais, flores, plantas ornamentais, frutas, hortaliças em geral (legumes, verduras), pássaros, peixes e aves ornamentais, aves vivas e ou abatidas, defumados em geral, doces e compotas e geléias de frutas, licores, temperos, corantes naturais para alimentação e artesanato, conservas de hortaliças, ovos, mel e subprodutos da apicultura, subprodutos do leite, cereais em geral e produtos da lavoura e seus subprodutos (farinhas de milho, mandioca e semelhantes) e outros.

Parágrafo Único – Permite-se o direito de trabalhar como vendedor ambulante no recinto da feira, associados de associações rurais de agricultores familiares, associações urbanas de bairros reconhecidamente de utilidade pública, artesãos, profissionais de trabalhos manuais e profissionais de pratos típicos regionais residentes no Município de Passa Tempo.

Art. 3º - Os feirantes ficam obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas.

§ 1º - Constituem documentos comprobatórios a comprovação de qualidade de produtor rural, o cadastro de produtor rural fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e ou atestado de produtor, fornecido pela EMATER/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O atestado de produtor fornecido pela EMATER-MG terá validade de 12 (doze) meses e sua renovação deverá ser solicitada ao órgão de competência com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento e deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Passa Tempo, para os devidos fins.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fixará, através de regulamento, o ponto de funcionamento da Feira Livre e seu dia e horário de funcionamento.

Art. 5º - O feirante fica obrigado a colocar plaquetas ou etiquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as plaquetas referidas no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, as seguintes dimensões: 05 x 08 cm.

Art. 6º - Os produtos hortifrutigranjeiros vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados, se não houver produção similar no município, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação da defesa sanitária ou EMATER-MG local, para verificar o bom estado do produto.

Parágrafo Único - Caracterizam-se como produtos sem similar no Município, aqueles que por questões climáticas ainda não são produzidos naquele zoneamento ou estão em fase de introdução experimental, tais como: abacaxi, melão, melancia, maçã, ameixa, pêra, morango, uva, caqui e mudas de citrus e outras frutíferas de enxerto, bem como Pássaros, peixes e aves exóticos, orquídeas, bromélias e demais plantas exóticas.

Art. 7º - As aves, peixes e plantas exóticas não poderão ser misturadas com espécies nativas e deverão ter documentos de origem comprovados pela Defesa Sanitária Municipal e órgãos competentes.

Art. 8º - Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem a retirada de suas mercadorias até 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 9º - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

Art. 11 – Após descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 12 - Não será permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá que ser imediatamente recolhida pelo feirante responsável.

Art. 13 – Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirarem as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 14 – Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-desocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto passível.

Art. 15 – Não será permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 16 – Para as instalações das barracas, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem do público.

II - As barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro e terão sua frente voltada para esta via.

III - A distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados, que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;

IV - As barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;

V - O feirante é obrigado a conservar a barraca a ele destinada em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 17 – Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal adquirir as barracas para os feirantes, para colocá-las à disposição dos interessados, mediante cessão ou comodato, por prazo determinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 – Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes

I - CATEGORIA A – PRODUTOR RURAL FAMILIAR

II - CATEGORIA B – VENDEDOR DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, AVES, PEIXES E PLANTAS EXÓTICAS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICIPIO

III - CATEGORIA C – ARTESÃO E TRABALHOS MANUAIS

IV - CATEGORIA D – AMBULANTE DE PRODUTOS MANUFATURADOS E PRATOS TÍPICOS

Art. 19 – O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 02 (duas) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula.

Parágrafo Único – O Fiscal da Prefeitura Municipal fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante .

Art. 20 - Na disciplina interna das feiras, ter-se á em vista:

I – Manutenção da ordem e do asseio.

II – Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade.

III – Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 21 – Para uso das barracas, durante o primeiro ano de atividade do Feirante, deverá ser expedido Alvará Específico para o exercício da atividade, sendo fixada uma taxa, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Unidade Fiscal, para todas as categorias estabelecidas acima.

Parágrafo Único - Para os anos subseqüentes, para obtenção da Renovação do referido Alvará Específico o valor da taxa anual será no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal a ser paga pelo Feirante, obtendo, com tal medida, o direito de continuar no exercício das atribuições de Feirante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 – Fica, inicialmente, fixado em 40(quarenta) o número de barracas da Feira Livre, podendo, entretanto, ser ampliado ou limitado referido número, através de ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Fica fixado em 50% (cinquenta por cento) o número de barracas para utilização na categoria PRODUTOR RURAL FAMILIAR e 50% para as outras categorias.

Art. 23 – A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I - CATEGORIA PRODUTOR RURAL FAMILIAR :**

a - Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente ou pela EMATER-MG.

b – Atestado de sanidade física e mental, fornecido por profissional da saúde.

c – 02 (dois) retratos, tamanhos 3x4.

II - PARA OUTRAS CATEGORIAS, os documentos a que se referem as alíneas b e c do inciso anterior, sendo certo que as matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela Prefeitura Municipal, cujo documento o feirante é obrigado a trazer consigo.

Parágrafo Único – Os feirantes já portadores de matrícula deverão renová-las anualmente, a partir da data de publicação da presente Lei Complementar.

Art. 24 – A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, haver o cancelamento da mesma pela Prefeitura Municipal, através do devido processo legal.

Art. 25 – Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula na mesma categoria.

Art. 26 – A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - Venda de mercadorias deterioradas;

II - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO**  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;  
V - Permissão de atividades por pessoas não-credenciadas;  
VI - Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei Complementar.

Art. 27 – A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 – O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 29 – A fiscalização dos produtos e demais atividades realizadas na Feira deverá ser feita pela Prefeitura Municipal, que deverá adotar todas as medidas necessárias ao regular funcionamento da feira.

Art. 30 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 09 de maio de 2.018.

**Edilson Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado em 09 / 05 / 18

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 09 / 05 / 18

**Silas Augusto Rezende**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Passa Tempo